

TERMO DE REFERÊNCIA

I. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Secretaria Requisitante: Mesa Diretora do Legislativo

Responsável pela demanda: Vanilson Maciel Teodoro

II. OBJETO (art. 6º, XXIII, “a” da Lei n. 14.133/2021)

AQUISIÇÃO DE NOTEBOOKS, SMARTPHONE E TV, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG, Conforme especificações constantes neste termo.

2.1. O prazo de vigência do contrato será de até 12 meses, com possibilidade de prorrogação, conforme disposto na Lei 14.133/2021.

2.2. O objeto da presente contratação pode ser objetivamente especificado por meio de padrões usuais de mercado. Desta forma, entende-se que o objeto desta contratação é classificado como prestação de serviço comuns para fins do disposto no art. 6º, XIII da Lei Federal nº 14.133/2021.

Item	Quan	Und	Descrição	V. Unit	V. Total
------	------	-----	-----------	---------	----------



Poder Legislativo

Câmara Municipal de
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

CNPJ Nº 38.521.829/0001-02

01	20	unidade	NOTEBOOK: Processador com no mínimo 6 núcleos físicos, frequência base de 2.4 GHz e frequência máxima de até 4.5 GHz, arquitetura de 64 bits; Memória RAM DDR4 de, no mínimo, 8 GB com frequência mínima de 3.200 MHz; SSD com capacidade mínima de 256 GB, interface PCIe NVMe; Tela de, no mínimo, 15,6" com resolução HD (1366 x 768); Placa de rede com porta RJ-45 (Ethernet 10/100/1000 Mbps) e conectividade Wi-Fi; Sistema operacional Windows 11 original licenciado; Bateria de íons de lítio, 3 células; Acompanhado de case/maleta impermeável com alça reforçada.	XXXX	XXXXX
02	01	unidade	SMARTPHONE: Processador octa-core (8 núcleos) com frequência mínima de 2,75 GHz; Memória RAM de, no mínimo, 8 GB; Armazenamento interno de, no mínimo, 256 GB; Tela de, no mínimo, 6,6 polegadas; Câmera traseira principal com resolução mínima de 50 MP e câmera frontal com resolução mínima de 32 MP; Conectividade compatível com tecnologia 5G; Bateria com capacidade mínima de 5.000 mAh;	xxx	xx



Poder Legislativo

Câmara Municipal de
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

CNPJ Nº 38.521.829/0001-02

			Acompanhado de película protetora e capa de proteção.		
03	01	unidade	TELEVISÃO SMART TV LED 65 POLEGADAS: Smart TV, tela UHD 4K de 65 polegadas, com Wi-Fi integrado, navegador (Web Browser), com entradas HDMI, USB, com conversor digital integrado; voltagem: BIVOLT, com controle remoto.	xxx	Xxx

III. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021)

3.1. A presente contratação tem por finalidade a aquisição de equipamentos de informática, consistindo em 20 (vinte) notebooks, 1 (um) smartphone e 1 (uma) TV, destinados a suprir as necessidades operacionais e administrativas da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé/MG. A aquisição justifica-se pela necessidade de modernização e ampliação da infraestrutura tecnológica da Casa Legislativa, garantindo maior eficiência na execução das atividades parlamentares, administrativas e de atendimento ao cidadão. Os equipamentos atualmente disponíveis encontram-se defasados, apresentando baixo desempenho e incompatibilidade com sistemas e plataformas utilizados pela Câmara, como sistemas de gestão legislativa, protocolos administrativos, ferramentas de comunicação e softwares de produtividade. Essa situação acarreta redução na produtividade dos servidores, prejudica a qualidade dos serviços prestados e compromete a segurança das informações processadas.

3.2. A aquisição dos novos equipamentos possibilitará maior agilidade nos fluxos internos, melhoria na comunicação institucional, atendimento mais eficiente ao público e maior confiabilidade no uso de sistemas informatizados, essenciais para o desempenho das funções legislativas e administrativas. Além disso, a utilização de equipamentos com configurações atualizadas facilitará a implementação de novas ferramentas tecnológicas, contribuindo para a inovação e para a modernização da gestão pública, bem como no atendimento ao CAC (Centro de Atendimento ao Cidadão), conforme Projeto de Decreto Legislativo Nº 02/2018. Sob o aspecto jurídico, a contratação



Poder Legislativo

Câmara Municipal de SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

CNPJ Nº 38.521.829/0001-02

encontra amparo nos princípios da eficiência, economicidade e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021, que tratam do adequado planejamento das contratações públicas e da obrigatoriedade de justificar tecnicamente a necessidade do objeto.

IV. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c' da Lei n. 14.133/2021)

4.1. A presente solução visa atender à necessidade de aquisição de equipamentos mediante **Pregão Eletrônico**, na forma da Lei nº 14.133/2021 e do respectivo edital. A modalidade eletrônica será utilizada para permitir ampla competitividade, reduzir custos e registrar lances públicos, conforme previsto nos modos de disputa da NLLC. 4.2. A solução contempla a aquisição de notebooks completos, de um smartphone e de uma TV, respeitando requisitos mínimos de desempenho, conectividade, durabilidade e compatibilidade com os sistemas utilizados pela Câmara Municipal. A medida busca promover a modernização da infraestrutura tecnológica da instituição, proporcionando melhores condições de trabalho aos servidores e dirigentes, além de possibilitar maior agilidade, eficiência e segurança no desenvolvimento das atividades administrativas, técnicas e de atendimento aos municípios consorciados. Os equipamentos a serem adquiridos deverão possuir configurações compatíveis com as especificações constantes neste Termo de Referência, permitindo o pleno funcionamento de sistemas de gestão, comunicação institucional, produção de documentos, arquivamento de dados e demais ferramentas necessárias à rotina da Câmara. Dessa forma, a solução contempla não apenas a substituição de equipamentos obsoletos, mas também a ampliação da capacidade tecnológica para atender às demandas presentes e futuras.

4.2. A proposta contempla a aquisição de notebooks completos, de um smartphone e uma TV, respeitando os requisitos mínimos de desempenho, conectividade, durabilidade e compatibilidade com os sistemas utilizados pela Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé. A medida contribuirá para a padronização do parque tecnológico, facilitando a manutenção e o suporte técnico, reduzindo custos operacionais e assegurando maior integração entre as áreas administrativas e técnicas. Com essa modernização, a Câmara Municipal estará mais bem estruturada para cumprir sua função institucional, assegurando melhores condições para o desenvolvimento das atividades consorciadas, a execução de projetos e o atendimento eficiente às demandas dos municípios e da população beneficiada.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de **SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ**

CNPJ Nº 38.521.829/0001-02

V. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

5.1. Os equipamentos ofertados devem atender aos seguintes requisitos:

5.1.1. Notebook:

Processador com no mínimo 6 núcleos físicos, frequência base de 2.4 GHz e frequência máxima de até 4.5 GHz, arquitetura de 64 bits;

Memória RAM DDR4 de, no mínimo, 8 GB com frequência mínima de 3.200 MHz;

SSD com capacidade mínima de 256 GB, interface PCIe NVMe;

Tela de, no mínimo, 15,6" com resolução HD (1366 x 768);

Placa de rede com porta RJ-45 (Ethernet 10/100/1000 Mbps) e conectividade Wi-Fi;
Sistema operacional Windows 11 original licenciado;

Bateria de íons de lítio, 3 células; Acompanhado de case/maleta impermeável com alça reforçada.

5.1.3. Smartphone:

Processador octa-core (8 núcleos) com frequência mínima de 2,75 GHz;

Memória RAM de, no mínimo, 8 GB;

Armazenamento interno de, no mínimo, 256 GB;

Tela de, no mínimo, 6,6 polegadas;

Câmera traseira principal com resolução mínima de 50 MP e câmera frontal com resolução mínima de 32 MP;

Conectividade compatível com tecnologia 5G;

Bateria com capacidade mínima de 5.000 mAh;

Acompanhado de película protetora e capa de proteção.

5.1.3. SMART TV 65:

Smart TV, tela UHD 4K de 65 polegadas, com Wi-Fi integrado, navegador (Web Browser), com entradas HDMI, USB, com conversor digital integrado; voltagem: BIVOLT, com controle remoto.

Condições de Fornecimento:

Os equipamentos devem ser novos, de primeiro uso, com nota fiscal e em conformidade com normas técnicas brasileiras;

Garantia mínima de 12 (doze) meses para todos os itens;



Poder Legislativo

Câmara Municipal de **SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ**

CNPJ Nº 38.521.829/0001-02

Entrega no endereço indicado pela Câmara Municipal, devidamente embalados, com manuais e acessórios originais;

Prazo de entrega de no máximo 15 (quinze) dias corridos após a formalização do contrato ou instrumento equivalente;

Apresentação de proposta formal contendo: especificações dos produtos, prazos, garantia e valor total;

A empresa contratada deverá realizar a entrega dos equipamentos com acompanhamento técnico, realizando testes de funcionamento e auxiliando na verificação da conformidade com as especificações do edital;

Os equipamentos deverão ser entregues em embalagens originais de fábrica ou equivalentes que protejam contra impactos, umidade e violação;

O transporte será de responsabilidade exclusiva da contratada, sem ônus para a Câmara Municipal;

Todos os equipamentos deverão ser entregues com manuais de operação e garantia, preferencialmente em língua portuguesa, bem como com as mídias de recuperação/sistema ou orientações de acesso aos respectivos downloads oficiais, caso disponíveis.

Considerando que a aquisição envolve equipamentos de informática e eletrônicos cuja cadeia produtiva já é regulada por normas técnicas e requisitos ambientais compulsórios, como o atendimento às políticas de logística reversa previstas na Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e às práticas de eficiência energética, especialmente no tocante ao consumo reduzido de energia em equipamentos eletroeletrônicos, o fornecedor deverá estar enquadrado em tais exigências legais. Ressalta-se que os bens ofertados devem estar em conformidade com os padrões mínimos de desempenho e eficiência estabelecidos pelos fabricantes e pelas normas brasileiras aplicáveis, atendendo ao disposto no art. 25, § 6º, da Lei nº 14.133/2021, que orienta a Administração a adotar critérios de sustentabilidade **sempre que compatíveis com o objeto** e sem acarretar restrição indevida à competitividade. Assim, exige-se apenas que os equipamentos sejam novos, de primeiro uso, com eficiência energética adequada e materiais de embalagem que permitam proteção adequada durante o transporte, sem prejuízo da possibilidade de utilização de embalagens recicláveis ou de menor impacto ambiental, desde que não comprometam a integridade dos produtos.

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

CNPJ Nº 38.521.829/0001-02

Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei 14.133/2021.

EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021)

A execução do objeto contratual dar-se-á de forma imediata, mediante entrega única dos bens contratados, devidamente acompanhados de todos os componentes, manuais, certificados de garantia e acessórios necessários ao seu pleno funcionamento.

Os equipamentos deverão ser entregues no endereço da sede da Câmara Municipal, situada à Rua Álvaro de Cássia e Souza, nº 05, Centro, CEP 39160-000 – Santo Antônio do Itambé/MG, ou em local previamente indicado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato ou da emissão da Nota de Empenho, o que ocorrer por último.

A entrega deverá ocorrer em horário comercial, mediante prévio agendamento com a Administração.

Todos os equipamentos deverão ser novos, lacrados, sem sinais de uso, acompanhados de nota fiscal eletrônica, termo de garantia e manual de instruções.

No ato da entrega será realizada verificação física e técnica preliminar para fins de aceite provisório.

A contratada deverá oferecer garantia mínima de 12 (doze) meses para todos os equipamentos fornecidos, contados a partir do recebimento definitivo, comprometendo-se a realizar reparos, substituições ou suporte técnico dentro desse período, sem custos adicionais para a Câmara Municipal.

Durante o período de garantia, a contratada deverá oferecer assistência técnica com canal de atendimento disponível por telefone ou e-mail em horário comercial, com previsão de resposta inicial em até 48 horas úteis.

Caso algum equipamento precise ser enviado para manutenção fora do local de uso, a contratada deverá fornecer equipamento substituto de igual ou superior desempenho enquanto durar o conserto, sem custos adicionais para a Administração.

Todos os equipamentos deverão estar em conformidade com as normas da ABNT, Inmetro e demais órgãos reguladores, possuindo selo de eficiência energética mínimo



Poder Legislativo

Câmara Municipal de **SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ**

CNPJ Nº 38.521.829/0001-02

classe "B" (ou superior), quando aplicável.

A contratada deverá entregar, junto aos equipamentos, termo de garantia individualizado, contendo informações sobre o fabricante, número de série e prazo mínimo de cobertura de 12 (doze) meses, contados a partir da data do recebimento definitivo.

A prestação dos serviços de assistência técnica e manutenção deverá ocorrer preferencialmente no local onde se encontra o bem ou equipamento, ou em outro local previamente acordado entre as partes, desde que não acarrete prejuízo à Administração.

A contratada deverá disponibilizar profissional técnico capacitado para a realização dos serviços, atendendo às solicitações da Administração no prazo máximo de 48 horas a partir do recebimento da solicitação formal.

É admitida a exigência de deslocamento do técnico até a sede da Câmara Municipal ou outro local onde se encontre o equipamento, devendo a contratada arcar integralmente com todos os custos decorrentes desse deslocamento.

Alternativamente, a contratada deverá manter unidade de prestação de serviços (oficina, filial, ponto de atendimento ou equipe técnica disponível) a uma distância que possibilite o atendimento dentro do prazo estabelecido no subitem anterior.

VII. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/21)

7.1. A Administração Municipal designará um Gestor e um Fiscal do Contrato, responsáveis por acompanhar a execução dos serviços, garantindo o cumprimento das obrigações estabelecidas.

7.2. O Fiscal do Contrato deverá registrar e relatar eventuais irregularidades na execução dos serviços, podendo solicitar ajustes e providências à contratada para garantir o atendimento adequado das demandas do Município.

7.3. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o



Poder Legislativo

Câmara Municipal de **SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ**

CNPJ Nº 38.521.829/0001-02

cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.6. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.7. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar o Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.8. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

7.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do instrumento de contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

VIII. DO PAGAMENTO (Art. 6º, inc. XXIII, “g”)

8.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto deste Termo será efetuado pela Câmara Municipal, por processo legal, após a liquidação da despesa, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos em até 30 (Trinta) dias, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.2.1. O prazo de validade;

8.2.2. A data da emissão;

8.2.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

8.2.4. O período respectivo de execução do contrato;



Poder Legislativo

Câmara Municipal de SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

CNPJ Nº 38.521.829/0001-02

8.2.5. O valor a pagar; e

8.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

8.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.5. O pagamento será efetuado através de boleto bancário, transferência bancária, depósito em conta corrente ou ainda através de pix.

8.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.8. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento

IX. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de Pregão na Forma Eletrônica fundamento no art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.2. A necessidade é imediata e essencial para garantir a continuidade das atividades administrativas e legislativas;

9.3. A Aquisição será realizada em uma única parcela.

9.4. A empresa considerada vencedora será aquela que atender aos seguintes critérios: Habilitação: A empresa deverá apresentar todos os documentos exigidos para comprovação da regularidade fiscal, jurídica, trabalhista e previdenciária, além de atender aos requisitos técnicos previstos no aviso de contratação.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de **SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ**

CNPJ Nº 38.521.829/0001-02

9.6. Exigências de habilitação

9.6.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.6.1.1 Habilitação jurídica

- a. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no [sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor](https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor);
- d. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- f. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- g. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- h. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o



Poder Legislativo

Câmara Municipal de **SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ**

CNPJ Nº 38.521.829/0001-02

art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

i. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.6.1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

CNPJ Nº 38.521.829/0001-02

X. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “i” da Lei n. 14.133/2021)

O custo estimado total da contratação foi apurado em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece as diretrizes para definição do valor estimado, admitindo o uso de diferentes metodologias, entre elas a pesquisa de preços no mercado, em contratações similares ou em bancos oficiais de dados. Nos termos do § 1º, inciso I, do referido dispositivo, a mediana constitui parâmetro legítimo para aferição do valor estimado, inclusive quando baseada em cotações obtidas diretamente junto a fornecedores.

Assim, o valor estimado de R\$ 84.730,00 (oitenta e quatro mil setecentos e trinta reais), conforme detalhamento dos custos unitários constante em anexo, foi calculado a partir da mediana dos preços coletados na fase interna do processo, mediante pesquisa direta de mercado com fornecedores especializados, observando-se os princípios da razoabilidade, da economicidade e da compatibilidade com os valores praticados no setor. Esse procedimento atende às boas práticas previstas pela legislação e assegura referência segura e adequada para o prosseguimento da contratação.

XI. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, “j” da Lei n. 14.133/2021)

10.1. A Dotação Orçamentária para aquisição de equipamentos permanentes de informática é a seguinte:

01.031.0001.1003 - Investimento na Aquisição de Equipamentos - 44905200 - Equipamentos e Mat. Permanentes - 1500000000 - Recursos não vinculados de impostos - Ficha - 003.

XII. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV da Lei n. 14.133/2021)

12.1. São obrigações da Contratante:

12.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste Termo de Referência e os termos de sua proposta;

12.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução, para que seja por ele, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas



Poder Legislativo

Câmara Municipal de **SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ**

CNPJ Nº 38.521.829/0001-02

expensas;

12.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento de contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

12.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Instrumento, Edital e Contrato;

12.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Instrumento de contrato;

12.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

12.1.8. Responder eventuais pedidos de reajuste, repactuação e reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

12.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

12.1.10. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

12.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do instrumento de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

XIII. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV e XVI da Lei 14.133/21)

13.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



Poder Legislativo

Câmara Municipal de SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

CNPJ Nº 38.521.829/0001-02

13.1.1. Efetuar a prestação de serviços, conforme especificações, prazo e local constantes neste contrato e Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao objeto da contratação;

13.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

13.1.3 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

13.1.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

13.1.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.1.6 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores Municipal, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal da sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

13.1.7 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;



Poder Legislativo

Câmara Municipal de SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

CNPJ Nº 38.521.829/0001-02

13.1.8 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da entrega do objeto contratual.

13.1.9 - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.1.10 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

13.1.11 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.1.12 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.1.13 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

13.1.14 - Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Contratante, inerentes à execução do objeto contratual;

13.1.15 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.1.16 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.1.17 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.18 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;



Poder Legislativo

Câmara Municipal de SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

CNPJ Nº 38.521.829/0001-02

13.1.19. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

XIV. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

XV. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92. XIV, da Lei 14.133/21)

15.1. Comete infração administrativa, o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;



Poder Legislativo

Câmara Municipal de SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

CNPJ Nº 38.521.829/0001-02

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a Administração pode aplicar à empresa fornecedora/contratada as seguintes sanções:

a). Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);

b). Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem acima deste instrumento de contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/21)

c). Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII do subitem acima deste Contrato, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);



Poder Legislativo

Câmara Municipal de **SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ**

CNPJ Nº 38.521.829/0001-02

d). Multa de:

1. Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.;

2. Moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

3. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

15.4. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

15.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

XVI. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Considerando que o desenvolvimento nacional sustentável é um dos três pilares das compras públicas conforme o art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, torna-se necessário que o contratado observe as exigências ambientais e sociais inerentes envolvida no objeto da contratação, contida nas legislações correlatas;

16.2. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021;

16.3. Qualquer comunicação pertinente ao contrato, a ser realizada entre o contratado e o município, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisões sancionatórias ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, admitida a comunicação por aplicativo de mensagens instantâneas, se devidamente comprovado o recebimento pelo particular;

16.4. As partes CONTRATANTES elegem o foro de Serro/MG como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da contratação, inclusive os casos omissos que não



Poder Legislativo

Câmara Municipal de
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

CNPJ Nº 38.521.829/0001-02

puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

16.5. A participação de qualquer proponente vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições.

Santo Antônio do Itambé/MG, 08 de dezembro de 2025.

Naiara Rodrigues França

Secretária Geral do Legislativo